



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 17/08/2021 17:29 - Mesa

PL n.2866/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para proibir a utilização de linguagem neutra de gênero em documentos escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26, § 1º, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 26.....

1º

I – fica vedado às escolas e às instituições oficiais a utilização, em contrariedade às regras gramaticais, de linguagem neutra de gênero em seus documentos oficiais, provas, grade curricular, material didático, comunicados e editais de concursos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a *Nova Gramática do Português Contemporâneo*, de Celso Cunha e Lindley Cintra,

“1. Há dois gêneros em português: o masculino e o feminino.

O masculino é o termo não marcado; o feminino o termo marcado.

2. Pertencem ao gênero masculino todos os substantivos a que se pode antepor o artigo o:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218606253700>





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 17/08/2021 17:29 - Mesa

PL n.2866/2021

Não passaria de uma invenção sem grandes impactos, caso não houvesse relatos de uso da tal linguagem neutra até mesmo em documentos e materiais escolares. Num País onde a maior parte dos estudantes tem níveis baixíssimos de proficiência em leitura, a promoção deliberada do erro é uma afronta ao direito dos estudantes à educação. Além de dificultar o aprendizado da norma culta, a alteração da língua artificialmente imposta cria dificuldades para crianças surdas e disléxicas, aumentando as desigualdades e exclusões escolares.

Por isso, apresentamos a presente proposição, inspirados em Decreto editado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, em que se proíbe às instituições de ensino e aos órgãos da administração pública o uso de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas.¹

Contamos com o apoio de nossos Nobres Pares para que seja aprovada esta defesa do direito dos alunos a aprender, na escola, a norma culta da língua portuguesa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



1 Disponível em: <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/educacao-noticias/governo-do-estado-edita-decreto-para-a-obrigatoriedade-do-uso-da-norma-culta-da-lingua-portuguesa>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218606253700>



* C D 2 1 8 6 0 6 2 5 3 7 0 0 *